

2026/01

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO REALIZADA EM NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

No dia nove de janeiro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. José Caetano de Andrade Minchillo, e com participação do(a)s Sr(a)s Áurea Farias Martins, Daniele Russo Barbosa Feijó, Fábio Franco Barbosa Fernandes e Marcelo Gasparino da Silva.

O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação da indicação do Sr. **Márcio Roberto Alberio** para o Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei) do Banco do Brasil S/A., mandato 2026-2028 (2 anos), ao amparo do art. 21, inc. XVI, c/c art 36, §1º, incs. I e III, ambos do Estatuto Social do BB (ESBB) e art. 3º, §1º, incs. I e III, do Regimento Interno do Cotei.

O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação e opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição/nomeação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao CA, Auditor Geral e Ouvidor sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições/nomeações (Estatuto Social, art. 34, §6º, IV e V, no art. 10 da Lei 13.303/2016, e no art. 21-I do Decreto 8.945/2016, com a redação do Decreto 11.048/2022);
- b) os documentos do indicado foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:

- a) a indicação do Sr. **Márcio Roberto Alberio**, na qualidade de membro escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, está acompanhada da Ficha de Cadastro de indicados ao Cotei, dispensadas a análise prévia de compatibilidade e a aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, pois exigidas somente para os cargos de administradores e conselheiros fiscais, conforme previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016, e art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Resolução CGPAR nº 35/2022;
- b) o processo está em conformidade, instruído com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelo candidato por meio da Ficha de Cadastro, conforme preconizado nos arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016;
- c) a manifestação jurídica anexa ao processo (6666172-001, de 06.01.2026), corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o



cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição do indicado.

Analisada a indicação, o Comitê concluiu que o candidato comprovou possuir formação acadêmica, experiência profissional, notórios conhecimentos, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com as funções para as quais foi indicado, o que evidencia a aderência de seu perfil ao desejado para o cargo e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 147 da Lei 6.404/1976; art. 28, inc. II e IV, do Decreto 8.945/2016; arts. 11, §4º, e 13, do Estatuto Social; art. 17, *caput*, da Lei 13.303/2016; bem como no item 2.8.7.3 da Política Específica de Indicação e Sucessão do Banco do Brasil.

Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem manifestaram-se favoravelmente à elegibilidade do Sr. **Márcio Roberto Albero** para compor o Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei) do Banco do Brasil S.A., mandato 2026-2028 (2 anos), conforme parecer Corem n° 2026/0022, devendo a eleição ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, XVI do ESBB, com as recomendações de que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que:

- a) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016);
- b) observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 12 (conflito de interesses) do Regimento Interno do Cotei;
- c) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de membro do Cotei nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; e
- d) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê.

 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

José Caetano de Andrade Minchillo
Coordenador

Áurea Farias Martins
Fábio Franco Barbosa Fernandes

Daniele Russo Barbosa Feijó
Marcelo Gasparino da Silva

Assinado eletronicamente por:

F1487760 - AUREA FARIAS MARTINS - 03/02/2026 às 09:27

F2259783 - DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJO - 09/02/2026 às 15:47

F3160193 - FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES - 12/02/2026 às 11:32

F5336120 - JOSE CAETANO DE ANDRADE MINCHILLO - 09/02/2026 às 14:42

F6173164 - LEANDRO DIAS GUIA - 12/02/2026 às 16:20

F6768232 - MARCELO GASPARINO DA SILVA - 10/02/2026 às 10:26

Código Validação: 34210149159061V

<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>

